

Esclarecimento - PMSMM/RS - Prefeitura Municipal de São Miguel das Missões - 113/2025



De Esclarecimentos <esclarecimento@b2winformatica.com.br>
Para licitacao@saomiguel.rs.gov.br <licitacao@saomiguel.rs.gov.br>
Data 2026-01-08 16:36

A empresa B2W INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.495.962/0002-73, vem manifestar-se sobre o edital mencionado, cujas cláusulas, após criteriosa análise, revelaram pontos que podem comprometer a legalidade e a ampla competitividade do certame, razão pela qual solicita-se atenção especial aos aspectos ora suscitados, com vistas à preservação dos princípios da Administração Pública e à promoção de um processo licitatório mais eficiente, transparente e isonômico.

Senhores (as), boa tarde!

Referente ao Pregão Eletrônico nº 113/2025, cujo objeto é a *aquisição de projetores laser profissionais de 20.000 lúmens, compatíveis com lentes motorizadas, destinados ao projeto de Video Mapping da Igreja de São Miguel Arcanjo*, vimos respeitosamente apresentar os seguintes questionamentos para fins de esclarecimento e eventual adequação do edital:

1. Da segmentação do objeto em itens distintos (Projetor e Lente)

Verificamos que o objeto da contratação foi segmentado em dois itens distintos no sistema, a saber:

- Item 1: Projetor laser profissional;
- Item 2: Lente compatível.

Todavia, do ponto de vista técnico e operacional, o projetor e a lente configuram um conjunto indissociável, uma vez que:

- O projetor não atende à finalidade proposta (Video Mapping) sem a lente específica e compatível;
- A lente não possui funcionalidade autônoma, sendo totalmente dependente do projetor correspondente;
- A correta execução do projeto depende de plena compatibilidade técnica entre projetor e lente, especialmente quanto a foco, distância de projeção, motorização, alinhamento óptico e performance luminosa.

Nesse contexto, a separação dos itens pode gerar riscos técnicos, incompatibilidades operacionais e prejuízos à plena execução do objeto, além de dificultar a responsabilização técnica e contratual quanto ao desempenho do conjunto fornecido.

Diante do exposto, questiona-se a possibilidade de o órgão unificar os itens em um único objeto/lote, contemplando o fornecimento do projetor laser conjuntamente com a lente compatível, de forma a garantir a funcionalidade plena, a padronização técnica e o atendimento integral ao objetivo do edital.

2. Da exigência de qualificação técnica – Atestado de capacidade técnica

Considerando que o objeto deste certame é a "Aquisição de Projetores Laser Profissionais de 20.000 Lumens" destinados a um projeto de *Video Mapping* em patrimônio histórico, observamos que a exigência de qualificação técnica (item 8.1.4) menciona apenas a entrega de item de "mesma semelhança".

Entretanto, há uma distinção abismal entre projetores convencionais (uso corporativo/educacional) e os Projetores Laser Profissionais de Grande Porte solicitados. O custo de uma unidade profissional de 20.000 lumens chega a ser 50 vezes superior ao de um projetor comum, refletindo não apenas o brilho, mas a engenharia de precisão, a tecnologia de 3 Chips (DLP ou 3LCD) e a capacidade de operação em regime de missão crítica.

A aceitação de atestados de projetores comuns coloca em risco a execução do contrato pelos seguintes motivos:

- Segurança Operacional: O *Video Mapping* na Igreja de São Miguel Arcanjo exige convergência de imagem, *warping* e *edge blending* que projetores comuns não realizam.
- Proteção do Erário: Empresas sem expertise em equipamentos de alto valor (High-End) podem subestimar a complexidade logística, de instalação e de garantia *on-site* exigida (3 anos), levando ao abandono do contrato ou entrega de produtos inadequados.
- Preservação Patrimonial: O projeto técnico é rigoroso quanto à infraestrutura e climatização, exigindo que a empresa instaladora tenha experiência comprovada com equipamentos dessa magnitude e valor.

A Lei nº 14.133/2021, no seu Art. 67, inciso II, permite a exigência de atestados que comprovem a execução de serviços com características técnicas e quantidades semelhantes. O Tribunal de Contas da União (TCU) consolidou o entendimento de que a administração deve buscar a garantia da execução contratual:

"A exigência de atestados de capacidade técnica deve ser compatível com o objeto da licitação, visando assegurar que a contratada possua a experiência necessária para a execução de serviços que, por sua natureza, possuam complexidade técnica ou riscos diferenciados." (Súmula TCU nº 263 / Acórdão 1214/2013-Plenário).

Dado que o valor estimado para o lote ultrapassa R\$ 1.170.000,00 para apenas três unidades, a similaridade do atestado deve obrigatoriamente referir-se a projetores de alta performance (Laser de grande porte), e não a equipamentos de entrada.

Aceitar atestados de projetores comuns para um fornecimento de alta tecnologia e alto custo unitário fere o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, pois ignora a capacidade técnico-operacional necessária para manusear equipamentos cujo valor de mercado e complexidade são incomparáveis.

Diante do exposto, para fins de habilitação, entendemos de que o atestado de capacidade técnica deve obrigatoriamente referir-se a Projetores Laser Profissionais de Grande Porte, dada a especificidade técnica e a magnitude dos valores envolvidos, nosso entendimento está correto? Certos da atenção, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação: 113/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado pela empresa B2W INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.495.962/0002-73, referente ao Pregão Eletrônico nº 113/2025, cujo objeto é a aquisição de projetores laser profissionais de 20.000 lúmens, compatíveis com lentes motorizadas, destinados ao projeto de Vídeo Mapping da Igreja de São Miguel Arcanjo, a Administração manifesta-se nos seguintes termos:

Após análise técnica e jurídica das ponderações apresentadas, opina a Assessoria Jurídica pelo acolhimento do questionamento, reconhecendo que o projetor laser profissional e a lente compatível constituem um conjunto funcional indissociável, indispensável ao pleno atendimento da finalidade do certame, qual seja, a execução do projeto de Vídeo Mapping.

Verificou-se que a manutenção dos itens de forma segregada poderia gerar riscos de incompatibilidade técnica, dificuldades de integração operacional e prejuízos à responsabilização contratual quanto ao desempenho do sistema como um todo.

Dessa forma, por razões de interesse público, eficiência, segurança da contratação e adequada definição do objeto, a opina-se pela RETIFICAÇÃO DO EDITAL, unificando o fornecimento do projetor laser profissional de 20.000 lúmens com a respectiva lente compatível em item/lote único, assegurando a plena funcionalidade do conjunto.

O edital retificado deverá ser oportunamente publicado, com a reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à qualificação técnica, especialmente quanto à exigência de atestado de capacidade técnica, assiste razão à empresa consulente no que tange à necessidade de compatibilidade material entre o atestado apresentado e o objeto licitado.

O objeto do certame não se confunde com projetores de uso convencional (corporativo ou educacional), tratando-se de equipamentos laser profissionais de grande porte, com elevado valor unitário, alta complexidade tecnológica e aplicação em



ambiente sensível de patrimônio histórico, exigindo experiência comprovada em fornecimentos de natureza equivalente.

Nesse sentido, cabe esclarecer que a expressão “item de mesma semelhança”, constante do edital, deve ser interpretada à luz do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no sentido de que a similaridade exigida não se limita à nomenclatura do produto, mas abrange suas características técnicas essenciais, complexidade, porte e finalidade.

Dessa forma, não serão considerados aptos atestados que comprovem apenas o fornecimento de projetores comuns ou de pequeno/médio porte, incompatíveis técnica e economicamente com o objeto licitado.

Para fins de habilitação, deverá ser observado tratar-se de projetores laser profissionais de alta performance, compatíveis com aplicações de grande porte, como eventos, instalações permanentes, video mapping, projeções arquitetônicas ou similares, assegurando que o item detenha capacidade técnico-operacional compatível com o objeto e com os riscos envolvidos.

Tal entendimento visa proteger o erário, garantir a adequada execução contratual e preservar o patrimônio histórico, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida proporcional e necessária à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, opina-se:

- a) Pela unificação dos itens em lote único, com a reabertura dos prazos legais para apresentação de propostas e demais atos do certame;
- b) Esclarece que o atestado de capacidade técnica exigido deverá, obrigatoriamente, referir-se a projetores laser profissionais de grande porte, compatíveis com a complexidade, tecnologia e valores envolvidos no objeto licitado.

Atenciosamente,

Neste sentido, é o parecer. Contudo, à consideração superior.

São Miguel das Missões - RS, 09 de janeiro de 2026.

DOUGLAS DE MELLO OTTAÑO,
Assessor Jurídico – OAB/RS 83.038.